

veio esta legislação a ser actualizada, sendo que a Área de Protecção obteve o estatuto de reserva natural através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio.

Atendendo que já se passaram seis anos sobre a criação da Área de Protecção Especial das Desertas, actualmente Reserva Natural das Desertas;

Considerando que importa fazer o ponto da situação e constatar no local quais as realidades que neste momento prevalecem;

Considerando que é útil avaliar os resultados da forma e do modo como foi enquadrado legalmente e posto em prática o estipulado na lei;

Considerando que se constata a existência de opiniões não coincidentes sobre a recuperação dos *stocks* de algumas espécies;

Considerando que existe a necessidade de clarificar esta situação, a fim de preservar os objectivos fundamentais da Reserva, mas também os legítimos interesses dos profissionais da pesca;

Considerando que interessa promover o diálogo entre as partes:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve que:

1 — Seja efectuada uma visita à Reserva Natural das Desertas.

2 — Nessa visita estejam presentes os deputados da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Agricultura, Florestas e Pescas.

3 — Sejam convidados representantes da secretaria regional que tutela o Parque Natural da Madeira.

4 — Sejam convidados representantes dos pescadores profissionais das freguesias do Caniçal, do Machico e de Câmara de Lobos, dois por cada uma, a designar pelas respectivas juntas de freguesia.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 15 de Maio de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/96/M

Alteração à Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, criou a estrutura orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação.

Importa hoje ajustar a estrutura de um dos seus serviços face à complexidade das novas tarefas que lhe foram atribuídas.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição

e da alínea *c)* do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Gabinete de Apoio ao Pessoal Docente

1 — O Gabinete de Apoio ao Pessoal Docente (GAPD) é um órgão com funções exclusivas de mera consulta técnica e jurídica, competindo-lhe:

- a)* Elaborar informações, estudos e pareceres de natureza técnica e jurídica;
- b)* Elaborar propostas de diplomas que se enquadrem na sua esfera de intervenção;
- c)* Emitir pareceres sobre os recursos hierárquicos das decisões dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino;
- d)* Acompanhar os processos eleitorais relativos aos órgãos de gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino;
- e)* Elaborar o registo das instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com valência educativa;
- f)* Patrocinar a realização dos contratos simples e de associação com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativos, bem como os acordos com as IPSS com valência educação;
- g)* Colaborar em estudos que visem actualizar os resultados no sistema educativo da aplicação da legislação em vigor;
- h)* Conceber as normas e os instrumentos técnicos necessários ao planeamento e à avaliação das actividades da DSPD;
- i)* Elaborar o plano anual e o relatório de actividades em colaboração com a DSPD.

2 — O GAPD é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

Artigo 2.º

Ao quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, é aditado o lugar mencionado no anexo I ao presente diploma.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 23 de Maio de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 3 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*

Anexo I a que se refere o artigo 2.º do presente diploma

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/ área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal dirigente . . .	—	—	Coordenador do GAPD	1	—	(a)								

(a) Cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 270\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex